

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO EM TAPETE EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO PARA 2022 (ROSSAS/URRO/ESPIUNCA) – Proc. N.º 14/DPO/som/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

JOSÉ CARLOS
MARTINS DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por JOSÉ CARLOS MARTINS DE ANDRADE
Dados: 2022.07.12 09:34:00 +01'00'

Artigo 1º

Identificação do Concurso

Concurso Público que visa a pavimentação em tapete em vários locais do Concelho para 2022.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

Município de Arouca

Endereço: Praça do Município – 4540-001 (Arouca)

Telefone: 256940220;

Fax: 256 943 045; e-mail: geral@cm-arouca.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal de Arouca, decidiu, em reunião de 19.07.2022, contratar a execução da referida empreitada, por concurso público, conforme o disposto no CCP.

Artigo 4º

Plataforma Eletrónica

A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é acessível através (www.acingov.pt). As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 5º

Preço base

O valor para efeito de concurso é de **300.700,00€**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 6º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo Anexo I do CCP;
 - b. Proposta de preço, que não deve incluir o IVA.
 - c. Lista dos preços unitários;
 - d. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do Código da Contratação Pública (CCP), que procederá à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o concorrente se propõe a executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.
2. Os documentos referidos na alínea d) do número anterior serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Por gráfico de barras.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o plano de trabalhos esteja detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento ideal, nos mostre as interligações entre as diversas atividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

Artigo 7º

Alvará

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular a autorização seguinte:

- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;

Artigo 8º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às 17h30min do 12.º dia, a contar da data do envio para a publicação no Diário da República.

Artigo 10º**Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 4º.

Artigo 11º**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 12º**Critério de Desempate**

Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário proposto para a execução do trabalho/artigo abaixo identificados.

Artº 3.2.2

Se porventura, subsistir a igualdade relativamente ao referido preço unitário será analisado o preço unitário do artigo seguinte, e de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação.

Artº 2.2.3

Artigo 13º**Modalidade jurídica de associação de empresas**

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 14º**Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

Ao abrigo do artigo 138.º do Código de Contratos Públicos (CCP), o Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica já referida.

Artigo 15º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 16º**Adjudicações de propostas por lotes, variantes e negociação**

Não há adjudicação de propostas por lotes, variantes ou por negociação.

Artigo 17º**Fornecimento de exemplares do processo**

As peças do processo de concurso serão fornecidas diretamente na plataforma eletrónica, às empresas que o requeiram.

O processo de concurso encontra-se na Divisão de Planeamento e Obras, no endereço referido no artigo 2º do presente programa de procedimento, e será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica.

Artigo 18º**Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário**

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP.
2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.
3. Cópia do alvará emitido pelo IMPIC contendo as habilitações referidas no artigo 8º do presente programa de procedimento;
4. Cópia da certidão de matrícula e inscrição emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
5. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
6. Cópia do bilhete de identidade da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato.

O adjudicatário não terá, ainda de apresentar os documentos acima identificados se estiver registado no portal Nacional de fornecedores do Estado.

Nos termos do n.º 9 do artigo 81 do CCP, quando o valor do contrato a celebrar determine a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o adjudicatário deve apresentar um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa.

Artigo 19º**Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da adjudicação. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do CCP, será de 5 dias.

Artigo 20º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Júri do procedimento

Para cumprimento do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

Efetivos:

José Carlos Martins de Andrade, que presidirá;

Lília Maria Curado Vaz;

Maria da Conceição Moreira de Oliveira

Suplentes:

Olga Fernanda V. S. Teixeira;

Claudia Maria da Silva Monteiro Oliveira.

Artigo 22º

A classificação da obra (CPV é o 45.23.32.20-7 Pavimentação de estradas)

Artigo 23º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação subsidiária.